



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Planejamento

Lei nº 0349-GP/2.004.

Em 26 de agosto de 2.004.

**"ALTERA DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 061-GP/90 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO do Município de Nova Mamoré – Estado de Rondônia - JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 52 da Lei Municipal nº 061GP/90 de 27/09/1990.

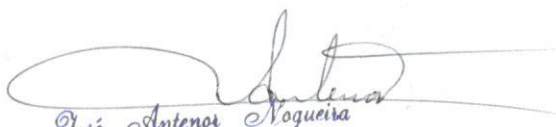
Parágrafo Único: A alteração em que se trata o "caput" deste Artigo será a seguinte:

"Nenhum servidor / funcionário poderá perceber mensalmente a título de vencimento importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito Municipal".

Art. 2º - Revoga-se o Artigo 31 da Lei Municipal nº 342-GP/04 e Artigo 23 da Lei Municipal nº 343-GP/04, e disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2004.

Palácio 21 de Julho, 26 de agosto de 2004.


José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré

Av. Deziderio Domingos Lopes, 3040 - João Francisco Climaco - 78939-000- Nova Mamoré - Rondônia
PABX: 69-544-2805 - E-mail: semplan@hotmail.com

R E C E B I D O

Recebemos o Presente Docº

em 14, 09, 04



Prot. C.M.V.N.M. - Rubrica